

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 2003

Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão propõe modificações na Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), de modo a reintroduzir dispositivos que quando da aprovação da lei, foram, na visão do autor do projeto original, equivocadamente vetados pelo Exmo. Senhor Presidente da República. Adicionam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei nº 10.473/ 2002 com o intuito de autorizar transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina e referidas no *caput* do art. 4º da mencionada lei, bem como de autorizar o remanejo e transferência para a Fundação Universidade Federal do São Francisco, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, e ainda as direcionadas a outras entidades de ensino superior localizadas em Petrolina, PE. Adiciona ainda os artigos 6º e 7º à mesma Lei, para assegurar que no período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - "que não deverá ultrapassar cinco anos" -, houvesse um "Conselho de Instalação" para deliberar sobre políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade. A composição do Conselho era também definida no projeto, bem como a forma de nomeação do reitor *pro tempore* da nova unidade universitária.

Entendendo que as justificativas apresentadas para os dispositivos vetados não tinham razão de ser, o proponente afirma que os vetos representavam obstáculos sérios à instalação e funcionamento da UFVSF, motivo pelo qual apresentava o projeto em questão, com o objetivo de restaurar os itens vetados.

A proposição foi apresentada em 30/07/2003 e encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), de acordo com os art. 54 e 24 II do RICD; sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na CTASP recebeu, inicialmente, Parecer favorável de seu primeiro relator, o Dep. Osvaldo Biolchi, o qual não chegou a ser votado.

Arquivado em 31/01/2007 e depois desarquivado a pedido de seu autor, o projeto recebeu então na CTASP parecer **pela rejeição** de seu novo relator, o Dep. Edgar Moury, o qual foi aprovado por unanimidade em 17/10/2007.

Encaminhado à antiga CEC, onde o Dep. Paulo Rubem Santiago foi designado seu primeiro relator, o projeto foi em 14/05/2008 devolvido sem manifestação. Indicado seu segundo relator, o Dep. Átila Lira não apresentou Parecer ao projeto, que em 23/03/2010 foi devolvido sem manifestação. Em 15/04/2010 este Deputado foi designado para a relatoria do projeto, que em 31/01/2011 foi arquivado, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em 23//03/2011 a proposição foi desarquivada a pedido de seu autor; reabertos os prazos regimentais, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que se possa compreender as boas razões pelas quais se moveu o nosso ilustre colega Deputado Gonzaga Patriota, ao propor o PL nº 1.574/2003, que introduzia alterações na Lei nº 10.473/2002 que criou a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, devemos levar em

conta os 11 anos transcorridos desde a criação e a entrada em funcionamento desta universidade.

Conforme o último Censo da Educação Superior (INEP/MEC) a UNIVASF, em 2011, já mantinha 23(vinte e três) cursos de graduação presencial em funcionamento, com 4.567 alunos matriculados, 489 funções docentes, 277 funcionários técnico-administrativos. Ofereceu 1.330 vagas novas para ingresso naquele ano, disputadas por 27.884 inscritos, apresentando, assim, relação de 21 candidatos/vaga. 1.331 alunos novos ingressaram por processos seletivos e 162, por outros meios (como transferência, por ex.). Em 2011, 323 alunos já estavam se formando em seus cursos superiores, naquela instituição.

Esta importante unidade universitária tem hoje oferta acadêmica que recobre todas as áreas do conhecimento: conforme o seu portal institucional, são oferecidos, em 2013, 21(vinte e um) cursos de graduação presenciais e seis cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado. Uma graduação (bacharelado) e seis licenciaturas, quatro cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão são ofertados por meio de educação a distância (EAD); oferece ainda Residência Médica credenciada, desenvolve diversos projetos de pesquisa científica; e já publica uma Revista especializada.

Como se pode ver, trata-se de instituição federal de educação superior em pleno funcionamento, tendo há muito superado sua fase de implantação ou transição e, portanto, já tendo ultrapassado a conjuntura na qual a restauração das providências sugeridas pelo projeto de lei em foco teriam sentido. Assim sendo, por decurso de prazo e decorrente perda de objeto, não nos resta alternativa senão a de rejeitar o projeto de lei nº 1.574/2003, que *Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco*. Aos nossos Pares solicitamos, portanto, o apoio indispensável à nossa manifestação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LELO COIMBRA

Relator